



União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

PROJETO OCUPAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES PARA JOVENS COM IDADE DOS 16 AOS 21 ANOS



Nota Justificativa

A educação dos jovens não se constrói apenas no ambiente escolar, mas também através do reconhecimento da educação não formal como parte integrante e essencial do seu processo de aprendizagem.

A ocupação dos tempos livres desempenha um papel fundamental no desenvolvimento das competências sociais dos jovens, oferecendo-lhes alternativas construtivas fora do contexto escolar e apoiando simultaneamente as famílias no acompanhamento dos seus filhos.

Promover atividades saudáveis nos períodos de lazer é uma estratégia eficaz para a formação integral dos jovens e uma das formas mais relevantes de prevenção de comportamentos de risco.

Neste contexto, o Projeto de Ocupação dos Tempos Livres para jovens dos 16 aos 21 anos, a ser implementado pela Junta de Freguesia de Sacavém e Prior Velho, visa proporcionar experiências diversificadas, em grupo, com foco na participação ativa, promoção da diversidade, tolerância, e na valorização dos direitos e deveres.

Assim, a Junta de Freguesia de Sacavém e Prior Velho assume-se como entidade promotora do “Projeto de Ocupação dos Tempos Livres”, regulando o seu funcionamento através da presente Norma.



Artigo 1º Objetivo

A presente Norma tem por objetivo estabelecer os termos e as condições de participação dos jovens no Projeto de Ocupação dos Tempos Livres para jovens com idade dos 16 aos 21, de agora em diante abreviado para **POTL** a desenvolver pela Junta de Freguesia de Sacavém e Prior Velho.

Artigo 2º Destinatários

1. Podem participar no Projeto de Ocupação de Tempos Livres, os jovens residentes na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos, à data da inscrição.
2. Em situação de pais separados / divorciados e se um destes residir na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, ainda que esta não seja a morada oficial do jovem, este poderá inscrever-se.
3. Assim, como os jovens que já efetuaram estágio nesta Junta de Freguesia.
4. O programa abrangerá um máximo de 20 participantes, sendo estes distribuídos pelos dois turnos, em função da adesão dos serviços de acolhimento ao mesmo.

Artigo 3º Serviço de Acolhimento

O presente projeto é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelas várias áreas da Junta de Freguesia, que demonstrem reunir condições para acolhimento dos jovens participantes, doravante, e para efeitos da presente Norma, denominado serviço de acolhimento.

Artigo 4º Atividades a Desempenhar

1. O Projeto de Ocupação dos Tempos Livres insere-se nas seguintes áreas de atividade:
 - Atividades Educativas / ATL;
 - Zonas Verdes;
 - Outras, a definir pelos serviços de acolhimento, dentro do contexto global do projeto.
2. Todas as atividades discriminadas no nº 1 do presente artigo poderão ser realizadas por qualquer jovem admitido no programa, nos termos previstos no presente normativo.
3. O desempenho das atividades deverá obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor, e concretamente aplicáveis.



4. As atividades a desenvolver pelos jovens serão definidas pelo respetivo serviço de acolhimento a que cada jovem venha a ficar afeto, em função dos objetivos e necessidades de cada área da Junta de Freguesia.

Artigo 5º Duração e Horários

1. O programa decorre nos meses de julho e agosto, de acordo com a seguinte duração:
 - a. 1º Turno: de 01 a 31 de julho, e
 - b. 2º Turno: de 01 a 29 de agosto
2. Os jovens não poderão participar em mais do que um turno, salvo comprovada falta de candidatos a colocar, ou mediante manifestação de vontade, devidamente fundamentada, do serviço de acolhimento.
3. O horário a cumprir pelos jovens participantes será a determinar pontualmente e em função de necessidades específicas do serviço de acolhimento, mas num total de 7 horas / dia.

Artigo 6º Inscrição

1. A participação no Projeto de Ocupação de Tempos Livres está sujeita a inscrição a apresentar, em formulário próprio, nos serviços da Junta de Freguesia de Sacavém e Prior Velho.
2. No ato de inscrição, os interessados devem ainda apresentar os seguintes documentos:
 - a. Fotocópia do Cartão de Cidadão;
 - b. Documento comprovativo da residência;
 - c. Declaração de autorização assinada pelo respetivo encarregado de educação, a autorizar a participação do jovem no **POTL**;
 - d. Declaração de compromisso de honra em como nada consta do registo criminal;
 - e. Boletim de Vacinas atualizado;
 - f. Fotografia atualizada do participante.

Artigo 7º Seguro

No âmbito da execução do Projeto de Ocupação dos Tempos Livres a Junta de Freguesia deve celebrar um contrato de seguro de acidentes pessoais de todos os



União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho

jovens participantes, com os valores mínimos e âmbitos de cobertura fixados pela Portaria nº 629/2004, de 12 de junho.

Artigo 8º Faltas e Desistências

1. Todas as faltas previsíveis terão de ser informadas, ao serviço de acolhimento, com a antecedência mínima de três dias.
2. Nenhuma falta injustificada terá compensação económica.
3. As faltas carecem de justificação, podendo os jovens compensar o tempo em falta, mediante acordo com o responsável do serviço de acolhimento.
4. Em caso de desistência, o jovem (ou o seu encarregado de educação, no caso de menores de 18 anos) deve informar a Junta de Freguesia por escrito, fundamentando a desistência.
5. O não cumprimento do número anterior pode conduzir ao não pagamento da compensação económica devida pelo tempo de trabalho prestado e inviabilizar futuras candidaturas ao projeto.

Artigo 9º Direito dos Jovens

Os jovens participantes do **POTL** têm direito:

- a) Participar independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
- b) Participar no **POTL** em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas especificamente para este Projeto;
- c) Serem informados e esclarecidos acerca das presentes Normas de Participação e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como, das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- d) Serem acompanhados por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação ao **POTL** e ao adequado acompanhamento das mesmas;
- e) Terem acesso aos meios e formas adequados quer ao cumprimento das regras de respeito pelos outros, quer à aprendizagem destas;
- f) Expressar a sua indignação quando os seus Direitos não forem respeitados e levar a cabo as necessárias e adequadas medidas, de modo, a que os mesmos sejam definidos;
- g) Auferir uma compensação económica no valor de € 300,00 (trezentos euros), acrescido de IVA quando devido, caso cumpra com assiduidade o período para o qual foi selecionado;
- h) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais.



Artigo 10º Deveres dos Jovens

Os jovens participantes do **POTL** têm o dever de:

- a) Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos pela Junta de Freguesia;
- b) Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das presentes Normas de Participação, sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- c) Respeitar o ambiente que as rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição e com as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- d) Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- e) Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem ou usarem no decorrer do **POTL**.

Artigo 11º - Direitos do Encarregado de Educação

Os Encarregados de Educação têm direito de:

- a) Conhecer a equipa técnica responsável pelos jovens;
- b) Tomar conhecimento sobre o programa de atividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas em que deverá decorrer o **POTL**;
- c) Obter informação sobre o decorrer do dia;
- d) Contatar com a Junta de Freguesia;
- e) Serem informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com os jovens, mais concretamente em caso de acidente;
- f) Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas nas presentes Normas de Participação e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- g) Acionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste documento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.

Artigo 12º Deveres dos Encarregados de Educação

Os Encarregados de Educação têm o dever de:

- a) Cumprir as presentes Normas de Participação sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
- b) Garantir que os jovens não levam consigo dinheiro, objetos e/ou outros materiais pessoais, exceto o recomendado pela entidade organizadora;
- c) Garantir que os jovens se apresentam diariamente com o material de identificação do **POTL** e zelar pelo bom estado de conservação do mesmo;
- d) Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo aos jovens, nomeadamente no que se refere a doenças,



União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho

incapacidades ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a atividade do mesmo;

- e) Fornecer à equipa responsável, um contacto direto para que, em caso de necessidade, possa ser rapidamente contatado;
- f) Solicitar toda a informação indispensável ao bom funcionamento do **POTL**.

Artigo 13º Dever de Colaboração e Falsas Declarações

1. Os jovens que venham a ser selecionados para o projeto, ou os respetivos encarregados de educação, ao abrigo do presente normativo, têm o dever de colaboração com a Junta de Freguesia de Sacavém e Prior Velho, disponibilizando, sempre que necessário, todos os elementos que venham a ser solicitados.
2. Os candidatos selecionados deverão entregar comprovativo de IBAN, para se proceder ao pagamento.
3. Os jovens que, de forma dolosa, prestem falsas declarações serão penalizados com a desvinculação ao projeto, tendo de devolver a compensação financeira caso a mesma já tenha sido recebida.

Artigo 14º Confidencialidade de Dados Pessoais

A Junta de Freguesia de Sacavém e Prior Velho garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados inseridos no formulário de candidatura, sendo que a informação partilhada será unicamente utilizada para execução e gestão da mesma, e que em nenhum caso será cedida a outras pessoas ou entidades, sem o consentimento prévio dos intervenientes.

Artigo 15º Disposições Finais

1. Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as Normas de Participação apresentadas.
2. A Junta de Freguesia de Sacavém e Prior Velho reserva-se o direito de proceder a alterações à programação prevista, case se verifique estritamente necessário para a persecução do Projeto.



União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho